

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Florianópolis, 4 de julho de 2019.

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 012/2019

ASSUNTO: REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO. CESTA BÁSICA. CONVÊNIO ICMS 128/94. LEI Nº 17.737/2019. LEI Nº 17.720/2019. RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 11.

Prezado(a) Senhor(a)
«CONTNOME»,

Em complemento ao Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 011/2019, de 1º de julho de 2019:

Ratificamos que o benefício previsto no art. 11 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, redução da base de cálculo nas operações internas com os produtos listados nos seus incisos I e II, fica mantido até 31 de julho de 2019, na seguinte forma:

| Base de cálculo reduzida em 41,667% (Anexo 2, art. 11, I) | Alíquota | Carga tributária efetiva |
|---|-----------------|---------------------------------|
| a) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas; | 12% (*) | ~7% |
| b) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas de suíno, ovino, caprino e coelho; | 12% (*) | ~7% |
| c) erva mate beneficiada, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais; | 12% (*) | ~7% |
| d) banha de porco prensada; | 12% (*) | ~7% |
| e) farinha de trigo, de milho e de mandioca; | 12% (*) | ~7% |
| f) espaguete, macarrão e aletria; | 12% (*) | ~7% |
| g) pão; | 12% (*) | ~7% |
| h) sardinha em lata; | 12% (*) | ~7% |
| i) arroz; | 12% (**) | ~7% |
| j) feijão; | 12% (**) | ~7% |
| m) mel; | 12% (**) | ~7% |
| n) peixe, exceto adoque, bacalhau, congrio, merluza, pirarucu e salmão; | 12% (**) | ~7% |
| o) leite esterilizado longa vida; | 12% (*) | ~7% |
| p) queijo prato e mozzarella; | 12% (*) | ~7% |

* RICMS/SC-01 art. 26, III, "d" - mercadorias de consumo popular, relacionadas no Anexo 1, Seção II;

** RICMS/SC-01 art. 26, III, "e" - produtos primários, em estado natural, relacionados no Anexo 1, Seção III;

| Base de cálculo reduzida em 58,823% (Anexo 2, art. 11, II) | Alíquota | Carga tributária efetiva |
|---|-----------------|---------------------------------|
| a) misturas e pastas para a preparação de pães, classificadas no código 1901.20.9900 da NBM/SH; | 17% | ~7% |
| b) carnes e miudezas comestíveis temperadas de suíno, ovino, caprino e coelho; e | 17% | ~7% |
| c) atum em lata. | 17% | ~7% |
| d) água mineral natural, com ou sem gás, em embalagem de até 20 litros. | 17% | ~7% |
| e) arroz parboilizado ou polido, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos. | 17% | ~7% |

A partir de 1º de agosto de 2019, as operações internas com as mercadorias listadas nos incisos I e II do art. 11 do Anexo 2 passarão a sofrer tributação normal, com as alíquotas “cheias”, conforme definido no art. 26 do RICMS/SC-01, salvo sujeição a outro benefício.

Por exemplo:

| Sem redução de base de cálculo. Aplica-se a alíquota do imposto (RICMS/SC-01, art. 26). | Alíquota |
|--|-----------------|
| sardinha em lata | 12% (*) |
| água mineral natural, com ou sem gás, em embalagem de até 20 litros | 17% (**) |
| atum em lata | 17% (**) |

* RICMS/SC-01 art. 26, III- 12% (doze por cento) nos seguintes casos: “d” - mercadorias de consumo popular, relacionadas no Anexo 1, Seção II;

** RICMS/SC-01 art. 26, I - 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II, III e IV;

Por último, desde 19 de junho de 2019, por força da Lei nº 17.737/2019, as operações internas com os seguintes produtos têm sua base de cálculo reduzida em 41,667%:

I – farinha de trigo, de milho, de mandioca e de arroz;

II – massas alimentícias na forma seca, não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo, exceto as do tipo grano duro;

III – pão francês, de trigo ou de sal obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal e que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, a sua característica ou a sua classificação;

IV – arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos;

V – feijão;

VI – leite esterilizado longa vida; e

VII – mel.

Por exemplo:

| Base de cálculo reduzida em 41,667%: (Lei 10.297/96, Anexo II, art. 2º) | Alíquota | Carga tributária efetiva |
|--|-----------------|---------------------------------|
| Farinha de trigo | 12% (*) | ~7% |
| Mel | 12% (**) | ~7% |
| Arroz integral | 12% (**) | ~7% |
| Arroz polido e/ou parbolizado | 17% (***) | ~9,91% |
| Farinha de arroz | 17% (***) | ~9,91% |

* RICMS/SC-01 art. 26, III, "d" - mercadorias de consumo popular, relacionadas no Anexo 1, Seção II;

** RICMS/SC-01 art. 26, III, "e" - produtos primários, em estado natural, relacionados no Anexo 1, Seção III;

*** RICMS/SC-01 art. 26, I - 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II, III e IV;

Como observado no exemplo, importante salientar que a carga tributária efetiva pode variar conforme a alíquota própria a ser aplicada a cada produto.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), via correio eletrônico disponibilizado no site desta Secretaria na Internet (<http://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/Ticket/Novo.aspx>) ou pelo telefone (0300.645.1515), das 8h às 18h.

Cordialmente,

Rogério de Mello Macedo da Silva
Diretor de Administração Tributária